



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021 às 12:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3427802: LEI Nº 2115/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Capivari de Baixo

MUNICÍPIO

Capivari de Baixo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3427802>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

LEI Nº 2115/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 688/2001 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 688, de 30 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão composto por representantes das entidades interessadas em desenvolver o turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº. 688, de 30 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - guardada a paridade entre os membros do Poder Público e da sociedade civil organizada será composto de 10 (dez) membros titulares sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, a seguir indicados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Urbano;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente;*
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.*

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante vinculado às instituições de Ensino Superior;*
- b) 01 (um) representante de empresa privada;*
- c) 01 (um) representante do CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas;*
- d) 01 (um) representante da rede hoteleira, bares, restaurantes e afins;*
- e) 01 (um) representante dos Meios de Comunicação.*

§ 1º Os representantes previstos no inciso I, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto, indicados, os das alíneas "a" a "e" por seus respectivos secretários;

§ 2º Os representantes previstos no inciso II, alíneas "a" a "e" serão nomeados por decreto, pelo Prefeito Municipal, mas eleitos e indicados pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas.

§ 3º Os membros representantes da sociedade civil organizada, não poderão fazer parte do quadro de servidores públicos do Poder Público.

Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº. 688, de 30 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º Fica alterada a redação dos §1º e §2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 688, de 30 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

§1º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 120(cento e vinte dias) após sua posse.

§2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo definirá as hipóteses de perda de mandato de quaisquer membros da diretoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capivari de Baixo (SC), 24 de novembro de 2021.

Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal